



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63.962 - SÃO PAULO

(AGRAVO REGIMENTAL)

AGRAVANTE: Companhia Ultragaz S.A.

EMENTA: Imposto de renda. Juros sobre emprésti-
mo em dinheiro, contraído no exterior para a -
plicação no Brasil. Remessa sujeita à incidên-
cia do imposto. Agravo regimental não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a-
cordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Fede-
ral, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigrá-
ficas, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 3 de outubro de 1975.

XAVIER DE ALBUQUERQUE - Presidente

LEITÃO DE ABREU - Relator

01003010
05100630
09621000
00000100

03.10.1975

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 53.962 - SÃO PAULO

(AGRAVO REGIMENTAL)

RELATOR: O Sr. Ministro Leitão de Abreu

AGRAVANTE: Companhia Ultragas S.A.

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LEITÃO DE ABREU - 1. Indeferi o agravo nos seguintes termos:

"O Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, o eminente Ministro Márcio Ribeiro, indeferiu o recurso em despacho assim concebido:

"Recorre-se extraordinariamente de acórdão deste Tribunal que considerou legítima a cobrança de imposto de renda nas remessas de juros para o exterior, decorrentes de contrato de mútuo.

"Em 21.8.74, ao julgar o R.E. 76.792, decidiu o Plenário da Egrégia Suprema Corte ser devido o tributo, na hipótese dos autos, quer antes, quer depois do D.1. 401/68, pondo fim à controvérsia.

"Superada, portanto, a jurisprudência anterior e garantida a razoabilidade de interpretação (Súmulas 285 e 400), não há como admitir o apelo,

01003010
05100630
09622000
00000230

MBD/



AI/63.962-SP

2.

"a que nego seguimento." (fs. 42)

"2. Firmada, como se acha, a orientação do Plenário desta Corte no sentido da decisão recorrida, indefiro o agravo, com base no art. 22, § 1º, do Regimento Interno, bem como determino o arquivamento dos autos." (fs. 83)

2. Em agravo regimental, renovam-se os argumentos deduzidos na interposição do agravo de instrumento, insistindo-se em que, no julgamento do R.E. 76.792, salientou o eminente Ministro Xavier de Albuquerque que, nesse caso, o contrato de mútuo estava ligado a uma compra e venda. Alega-se, ainda, que, depois dessa decisão, tomada por cinco contra três votos, alterou-se a composição desta Corte, de maneira que caberia reexaminar-se o tema.

É o relatório.

AI/63.962-5P

3.

01003010
05100630
09623000
01260370V O T O

O SR. MINISTRO LEITÃO DE ABREU (RELATOR) -

No seu douto voto, proferido no julgamento do E.E. 76.792, aludiu, realmente, o Egrégio Ministro Xavier de Albuquerque à circunstância de ter sido o empréstimo obtido no exterior para o financiamento da compra de bens a prazo. Não disse, porém, que o contrato de mútuo, em si mesmo, estava ligado a uma compra e venda, pois que o empréstimo foi concedido por terceiro, estranho à mencionada relação de compra e venda, acentuando, pelo contrário, que se tratava, na espécie, - estas as suas palavras - de empréstimo concedido, em dinheiro, por instituição que nada vendeu à recorrente, mas que lh'o deferiu à solicitação e por gestão da Brown Boveri, esta sim, entre outras, fabricante de equipamentos vendidos à recorrente, obviamente como financiamento para que esta os pagasse.

Nessas condições, de acordo com a decisão do Plenário, tomada no julgamento do E.E. 76.792, de 21.8.1974, onde se confirmou, após o advento do Decreto-lei 401/68, o chamado "princípio da fonte" como regra de legitimidade da competência impositiva, bem como se assentou a legitimidade da incidência do imposto sobre a remessa de juros para o exterior como fruto de empréstimo de dinheiro, nego provimento ao agravo.



Ag 63.962 (AgRg) - SP - Rel., Min. Leitão de Abreu. Agte.
Companhia Ultragez S/A. (Adv. Rodolfo Lacé Brandão).

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Unânime.
Presidência do Min. Xavier de Albuquerque, na ausência occasio-
nal do Min. Thompson Flores, Presidente.- 2ª T., 3-10-75.

01003010
05100630
09624000
00000400

Presidência do Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, na ausên-
cia ocasional do Sr. Ministro Thompson Flores.- Presentes à ses-
são os Srs. Ministros Leitão de Abreu e Cordeiro Guerra.- Ausen-
te, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves.

1º Subprocurador-Geral da República, Dr. José Fernandes Dan-
tas.

Hélio Francisco Marquês

Secretário da Segunda Turma

